

Crefisa Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 50.662.436/0001-14 - NIRE nº 35 300 002 903

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Junho de 2022

Dia, Hora e Local: Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Canadá, 387, Jardim América, CEP 01436-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Quórum:** Acionistas da companhia representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª Convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais conforme, autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** **Presidente:** Leila Mejdalani Pereira; **Secretário:** José Roberto Lamacchia. **Ordem do Dia:** 1) Cessão e transferência de ações; 2) Admissão de novo Acionista; 3) Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão, aprovaram: 1) a retirada da Sociedade da Acionista R.L. Participação e Empreendimentos Comerciais S.A., detentora de 1.761.200 (um milhão, setecentas e sessenta e uma mil e duzentas e trinta e duas) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 1.761.200,00 (hum milhão, setecentas e sessenta e um mil e duzentos reais) totalmente integralizadas, cedendo e transferindo estas para a nova Acionista Toscana Telemarketing e Serviços S.A., a qual assume a Sociedade; por Incorporação da antiga Acionista, ocorrida em 31/05/2022, passando a deter as 8,806% das ações ordinárias desta. 2) Tendo em vista o informado no item 1, a consequente admissão na Sociedade da Acionista Toscana Telemarketing e Serviços S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Guimarães Rosa, 183, 2º andar, conjunto 21, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.398.258/0001-68, representada por seu Diretor Superintendente José Roberto Lamacchia, brasileiro, advogado, casado em regime de separação total de bens, domiciliado à Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo, SP, CEP: 01436-000, que passa a fazer parte da Sociedade. 3) A consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, que como anexo passa a fazer parte integrante desta Ata. **Administradores:** Presentes Administradores da Companhia, tendo em vista a aprovação da alteração de Acionista. **Audítors Independentes:** Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da mesa:** Leila Mejdalani Pereira; **Secretário da mesa:** José Roberto Lamacchia. **Acionistas: Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.,** representada por seu Diretor Presidente José Roberto Lamacchia; **RL Participação e Empreendimentos Comerciais S.A. (retirante),** representada por sua Diretora Superintendente Leila Mejdalani Pereira e **Toscana Telemarketing e Serviços S.A. (ingressante),** representada por seu Diretor Superintendente José Roberto Lamacchia. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Leila Mejdalani Pereira,** Presidente da mesa/Diretor Presidente; **José Roberto Lamacchia** - Secretário da mesa/Diretor Superintendente. **Crefipar Participações e Empreendimentos S.A. - Acionista:** José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente; **RL Participação e Empreendimentos Comerciais S.A. - Acionista retirante:** Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente. **Toscana Telemarketing e Serviços S.A. - Acionista ingressante:** José Roberto Lamacchia - Diretor Superintendente. **JUCESP nº 452.184/22-8 em 01/09/2022.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Crefisa Seguros S/A - CNPJ/MF nº 50.662.436/0001-14 - NIRE nº 35.300.002.903. Estatuto Social de Acordo com a AGE de 01 de Junho de 2022: Capítulo I - Da Denominação, Nome de Fantasia, Sede, Duração e Objeto: Artigo 1º** - A sociedade girará sob a denominação social de **Crefisa Seguros S/A** e utilizará o nome de fantasia, **Crefisa Seguros. Parágrafo Único** - A sociedade se regerá pela legislação que lhe for aplicável pelo presente Estatuto e pelas normas internas que adotar. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, 387, Jardim América, podendo a Administração deliberar sobre a mudança de endereço da matriz, abrir e encerrar filiais, agências e representações, em qualquer localidade que sua Diretoria julgar conveniente, observada a legislação aplicável. **Artigo 3º** - A sociedade terá como objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas em todo território nacional, conforme definido na legislação vigente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os acionistas: **Acionistas - Quantidade de ações - Valor - %:** Crefipar Part. e Empreend. S.A. - 18.238.800 ações - R\$18.238.800,00 - 91,194%; Toscana Telemarketing e Serviços S.A. - 1.761.200 ações - R\$ 1.761.200,00 - 8,806%; **Total - 20.000.000 ações - R\$20.000.000,00 - 100%.** **Parágrafo Primeiro** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação da diretoria, do conselho fiscal ou dos acionistas, na forma da lei. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 8º** - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, observadas as restrições estabelecidas pela lei, cabendo um voto a cada ação ordinária nominativa. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 9º** - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral. **Parágrafo Primeiro** - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **Parágrafo Segundo** - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **Artigo 10** - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe a Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 13: **A)** Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral; **B)** Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios; **C)** Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes; **D)** Elaborar relatório anual; **E)** Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos. **Artigo 11** - Na ocorrência de impedimentos temporários, os Diretores Presidente e Superintendente substituir-se-ão reciprocamente, acumulando suas funções. **Artigo 12** - Ao diretor presidente compete especialmente: **A)** Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; **B)** Convocar, instalar e presidir as reuniões de diretoria; **C)** Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; **D)** Definir e fixar as normas de trabalho; **E)** Definir, fixar e mandar pagar os dividendos; **F)** Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios; **G)** Definir e fixar os honorários dos diretores; **H)** Decidir sobre a constituição de procuradores e definir os seus poderes; **I)** Decidir sobre a abertura ou fechamento das agências ou escritórios. **Artigo 13** - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro e segundo. **Parágrafo Primeiro** - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente juntamente com outro Diretor ou com um procurador: **A)** aquisições de bens para compor o ativo imobilizado; **B)** aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira; **C)** alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade; **D)** alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade; **E)** concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação; **F)** aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **G)** assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **H)** dar quitação em relação a obrigação de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **I)** desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **J)** outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "b" a "h" acima; **K)** Realização de qualquer aplicação financeira. **Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá nomear procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, sempre vencendo em 31 de dezembro de cada ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Terceiro** - Os diretores serão investidos em seus cargos após os seus nomes terem sido aprovados pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e também efetuada a lavratura do termo de posse no livro de Atas da diretoria, sem obrigatoriedade de prestação de caução. **Parágrafo Quarto** - Os atos estranhos a sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 14** - O conselho fiscal de funcionamento não permanente será constituído de 03 (três) membros e igual número de suplentes pela assembleia geral, a qual for apresentada o pedido de sua instalação por acionistas detentores de quantidade de ações fixadas em lei, a qualificação, residência, atribuições e prazos de mandato será prescrita em lei, e somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado com a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Artigo 15** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano. Os balanços com observância às prescrições legais serão levantados em 30 de Junho e a 31 de Dezembro de cada ano. **Artigo 16** - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76. **Artigo 17** - A Diretoria fica ainda, autorizada a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 18** - Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão obrigatoriamente deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 19** - Ressalvado o disposto no Artigo anterior, a Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404 (.11e 15.12.1976. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Segundo** - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social; destinada a futuro aumento de capital, amortização de eventuais prejuízos, distribuição de bonificação aos acionistas, ou outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Da Liquidação: Artigo 20** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Da Cessão e Transferência de Ações: Artigo 21** - O acionista que desejar ceder, transferir, alienar ou doar suas ações, poderá fazê-lo, desde que negocie em uma única oportunidade a totalidade das respectivas ações, das quais é detentor e legítimo proprietário e ainda, mediante a aprovação expressa dos demais acionistas. **Parágrafo Primeiro** - O acionista que pretender retirar-se da sociedade terá que primeiramente oferecer suas ações aos outros acionistas remanescentes e o pagamento do respectivo valor ao acionista retirante poderá ser efetuado, a critério do acionista adquirente, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes. Caso não haja interesse de qualquer acionista pela aquisição das ações, apenas poderá o acionista retirante-se da sociedade, mediante redução do capital social, sendo vedada a negociação de suas ações com terceiros, salvo se houver prévia anuência dos acionistas remanescentes, devendo o pagamento do acionista retirante ser realizado, a critério da sociedade, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes, sempre de acordo com as possibilidades da sociedade, com o objetivo de sempre fortalecer a sociedade, que terá preferência dentre os interesses pessoais dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - Será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, a cessão, transferência, alienação ou doação de ações, feita em desacordo com as formalidades estipuladas neste artigo. São Paulo (SP), 01 de junho de 2022. **Crefisa Seguros S/A - Leila Mejdalani Pereira - Presidente da Mesa; José Roberto Lamacchia - Secretário da Mesa.**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICAÇÃO DA PÁGINA. A autenticação deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>